MENSAGEM Nº 049/2025

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento no artigo 24, §5º, inciso I, combinado com o artigo 55, inciso XXI, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda, de acordo com o previsto no artigo 203, da Resolução nº 223, de 07 de novembro de 2023 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, e considerando o relevante interesse público, venho **CONVOCAR os Senhores Vereadores desta Casa Legislativa para que se reúnam em Sessão Extraordinária**, a fim de apreciar e votar o Projeto de Lei anexo que "*autoriza o município de São Lourenço do Oeste - SC, a receber do Estado de Santa Catarina os valores decorrentes dos precatórios nºs 0001133-04.2014.8.24.0500 e 0003095-28.2015.8.24.0500, com deságio de 20% (vinte por cento)*."

O Projeto de Lei incluso visa obter autorização para o Poder Executivo receber, com desconto de 20% (vinte por cento), valores do Estado de Santa Catarina relativos aos Precatórios dos autos nºs 0001133-04.2014.8.24.0500 e 0003095-28.2015.8.24.0500.

Em 2003, o Município de São Lourenço do Oeste contratou escritório de advocacia particular para a propositura de ações judiciais contra o Estado de Santa Catarina visando a interrupção de retenções indevidas, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, das parcelas de ICMS devidas ao Município e retidas pelas empresas beneficiárias do PRODEC – Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense, bem como o recebimento de valores indevidamente retidos em períodos pretéritos.

O Município de São Lourenço do Oeste - SC foi vencedor na tese jurídica e passou a ter direito ao recebimento dos valores aproximados de R$ 2.002.693,69 e R$ 553.464,26, respectivamente, consistindo nos Precatórios em referência.

O Estado de Santa Catarina, por sua Administração Direta e Indireta, enquadra-se no Regime Especial de alocação de recursos para pagamento de precatórios, com previsão no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regulamentado pelos artigos 51 e seguintes da Resolução n° 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. E com base no art. 102, § 1°, do ADCT da CF/88, bem como pelo art. 76, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e, considerando a existência de valores na conta especial do Estado, gerida pelo Tribunal de Justiça de

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/7C4D-D887-BEBA-A4EF e informe o código 7C4D-D887-BEBA-A4EF

Santa Catarina para a realização de acordos nos precatórios devidos, o TJSC lançou o Edital de Convocação nº 01/2025, dos credores de precatórios interessados em celebrar acordo, prevendo os requisitos, prazos e percentuais de deságio, podendo tal percentual variar de 40% (quarenta por cento) a 20% (vinte por cento). O prazo para aderir ao acordo vence em **11 de junho de 2025.**

A fim de legitimar a adesão, se faz necessária autorização legislativa do ente público interessado na celebração do acordo. Assim, sendo de interesse do Município de São Lourenço do Oeste antecipar o recebimento dos valores dos Precatórios em questão, com o menor desconto possível, qual seja, de 20% (vinte por cento), é que se encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Justifica-se o encaminhamento deste Projeto e a convocação desta Casa de Leis para votação em sessão extraordinária, diante da possibilidade de perda da oportunidade, já que se faz necessária a imediata discussão e votação do projeto, tendo em vista a data limite de **11/06/2025** para adesão ao acordo.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/7C4D-D887-BEBA-A4EF e informe o código 7C4D-D887-BEBA-A4EF

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Município de São Lourenço do Oeste - SC, a receber do Estado de Santa Catarina os valores decorrentes dos precatórios nºs 0001133-04.2014.8.24.0500 e 0003095-28.2015.8.24.0500, com deságio de 20% (vinte por cento).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de São Lourenço do Oeste - SC autorizado a receber do Estado de Santa Catarina, os créditos decorrentes dos precatórios nºs 0001133-04.2014.8.24.0500 e 0003095-28.2015.8.24.0500, com deságio de 20% (vinte por cento), conforme dispõem os artigos 101 e 102, § 1º, do ADCT da CF/88, artigos 51 e 76, III, da Resolução n° 303/2019 do CNJ e Edital de Convocação nº 01/2025, do TJSC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de junho de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 – SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/7C4D-D887-BEBA-A4EF e informe o código 7C4D-D887-BEBA-A4EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C4D-D887-BEBA-A4EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 05/06/2025 10:52:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/7C4D-D887-BEBA-A4EF